



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 086/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 17 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 18 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Capitólio/MG

Atividade: Participação na Demonstração Operativa, a ser realizada por ocasião da Operação Furnas I/2023

Período de afastamento: 14/05/2023 a 16/05/2023

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000062-82.2023.9.13.0000

Referência: Processo 0000020-70.2000.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Requerente: Wesley Oliveira Gomes

Advogado: Arthur Fagundes de Souza Filho (OAB/MG 221780)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: indeferida a petição inicial da revisão criminal, por não preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 551 do Código de Processo Penal Militar, ante a ausência de sentença condenatória contrária à prova dos autos, ante a inexistência de novas provas ou de erro na interpretação do direito.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000063-67.2023.9.13.0000

Referência: Processo 0000020-70.2000.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Requerente: Gleiton Luis Spínola

Advogado: Arthur Fagundes de Souza Filho (OAB/MG 221780)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: indeferida a petição inicial da revisão criminal, por não preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 551 do Código de Processo Penal Militar, ante a ausência de sentença condenatória contrária à prova dos autos, ante a inexistência de novas provas ou de erro na interpretação do direito, e, também, pela inexistência de omissão de formalidade.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000830-33.2022.9.13.0003
Referência: Processo eproc n. 0000309-69.2015.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Kelve Maxwell de Oliveira
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao agravante.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA COMINADA É INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS – VÁRIAS HIPÓTESES CONCESSIVAS DE INDULTO CONSTANTES DO DECRETO N. 11.302/2022 – OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA UMA DAS HIPÓTESES NÃO SE ESTENDE ÀS OUTRAS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000789-06.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Marcos Lopes Barba
Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar, levantada pela douta procuradora de justiça, de não conhecimento do recurso e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, a fim de absolver o apelante quanto aos crimes do art. 319 do Código Penal Militar (CPM) (prevaricação), com fundamento no art. 439, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), e do art. 326 do CPM (*violação de sigilo funcional*), com fundamento no art. 439, alínea “b”, do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU O APELANTE PARA ALTERAÇÃO DE SEU FUNDAMENTO - INTERESSE DO RECORRENTE, TENDO EM VISTA OS REFLEXOS DA DECISÃO CRIMINAL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ABSOLVER O APELANTE QUANTO AOS CRIMES DO ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) (PREVARICAÇÃO), COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA “A”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM), E DO ART. 326 DO CPM (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL), COM FUNDAMENTO NO ART. 439, ALÍNEA “B”, DO CPPM.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

PETIÇÃO

Processo eproc n. 2000026-40.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000851-12.2022.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Requerente: Wander Fernandes Nogueira
Advogado: Geovane Venâncio (OAB/MG 167916)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – QUERELA NULLITATIS INSANABILIS – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CERTEZA DA AÇÃO DO REQUERENTE – PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL INSANÁVEL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000017-78.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000116-67.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Herick Lucas Cardoso Salgueiro

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO – IMPERIOSA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO DESPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo